



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

LEI Nº 2138/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1875/2008, PROCEDENDO ADEQUAÇÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL RELATIVA AO CONSELHO TUTELAR À LEI FEDERAL Nº 12.696/2012, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13, da Lei n.º 1.875/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 13 - *O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos juntamente com cada um daqueles pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha*”.

Art. 2º - O §3º, do artigo 17, da Lei n.º 1.875/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“§ 3º - *Os membros do Conselho Tutelar não terão vínculo empregatício com a Municipalidade, e, para os efeitos de contribuição previdenciária, o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social*”.

Art. 3º - O artigo 20, da Lei n.º 1.875/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 20 - *O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público*”.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente marcará horário e local da votação, respeitada a data do caput de referido artigo, definindo e divulgando as demais regras através de Edital a ser publicado com no mínimo 30 (trinta) dias do processo de escolha”.

Art. 4º - O artigo 26, da Lei n.º 1.875/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 26 - *A candidatura é individual e sem vinculação a qualquer partido político, sendo no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor*”.

Art. 5º - O artigo 39, da Lei n.º 1.875/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

“Art. 39 - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, e, deverá ser realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preferencialmente com a presença do Prefeito Municipal, dos Representantes da Câmara Municipal e do Ministério Público da Comarca de Carandaí”.

Art. 6º - Fica acrescido o parágrafo único no artigo 11, da Lei n.º 1.875/2008, conforme abaixo:

“Parágrafo único - O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”.

Art. 7º - Os Conselheiros Tutelares em exercício da função no âmbito do Município de Carandaí – MG, e seus respectivos suplentes, terão seus mandatos prorrogados até eleição unificadas e posse previstas no artigo 139, §1º e 2º, da Lei Federal n.º 12.696/2012, ou seja, cumprirão mandatos até 09 de Janeiro de 2016, para alinhamento com as eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição diversa em lei sobre a matéria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalteradas as demais disposições da Lei n.º 1875/2008.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de setembro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de setembro de 2014. _____
Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.